



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	GABINETE DO REITOR - GR - PORTARIAS NORMATIVAS	1 - 13
.....		
2	GABINETE DO REITOR - GR - RESOLUCOES	14 - 23
.....		
3	DIRETORIA DO CENTRO DE CIENCIAS DA SAUDE - CCS - PORTARIAS	24 - 24
.....		
4	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS	25 - 32
.....		
5	PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO	33 - 52
.....		

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes
Chefe da Seção de Publicações e Registro – Camila da Silva Oliveira

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria
Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172
Cidade Universitária
50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966
Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

**REGIMENTO
INTERNO DO
PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO EM
BIOLOGIA VEGETAL -
PPGBV**

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL - PPGBV
(Aprovado em Reunião Ordinária do Colegiado do PPGBV, em 03/03/2021)

R E G I M E N T O

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal (PPGBV) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), níveis Mestrado e Doutorado, tem por finalidade habilitar profissionais de nível superior para desenvolver atividades ligadas à pesquisa e à docência em Biologia Vegetal e conduzi-los aos graus de Mestre e Doutor.

§ 1º O PPGBV é vinculado ao Departamento de Botânica do Centro de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco.

§ 2º O curso de Mestrado e Doutorado são oferecidos na modalidade Acadêmico.

Art. 2º O PPGBV é estruturado em Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.

§ 1º Áreas de Concentração são os domínios do conhecimento que identificam a atuação do Programa de Pós-graduação (PPG) e para as quais estão direcionadas suas atividades.

§ 2º Linhas de Pesquisa são domínios do conhecimento, temáticos e/ou metodológicos, relativas aos diversos campos investigativos relacionados às Áreas de Concentração do PPG.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 3º Integram a organização funcional e administrativa do PPGBV a Coordenação, o Colegiado do Programa e Comissões instituídas pelo mesmo.

§ 1º A Coordenação será constituída por um Coordenador (a) e um Vice-Coordenador(a) tendo sua composição e funções estabelecidas conforme Seção II deste Regimento.

§ 2º O Colegiado constitui uma instância consultiva e deliberativa, tendo sua composição e funções estabelecidas na Seção I deste Regimento.

§ 3º As Comissões designadas pelo Colegiado representam instâncias consultivas e submetem suas proposições à homologação do mesmo. Dentre suas funções está auxiliar o Colegiado no planejamento, avaliação e acompanhamento sistemático do Programa.

SEÇÃO I - DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 4º O Colegiado do PPGBV será formado pelos Docentes Permanentes e pela representação dos técnicos administrativos e discentes de mestrado e doutorado a ele vinculados.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Colegiado os Docentes Colaboradores e Visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 2º Participará do Colegiado um representante discente de cada nível (Mestrado e Doutorado), com direito a voto, eleitos dentre e pelos alunos regulares do Programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de doutorado.

Art. 5º São competências do Colegiado do PPGBV:

- I. Auxiliar a Coordenação do Curso no desempenho de suas atribuições;
- II. Planejar, acompanhar e deliberar sobre o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, científico, administrativo e orçamentário do Programa, zelando pelas normas regulamentares da Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco;
- III. Instituir a Comissão de Autoavaliação do Programa composta pelo Coordenador(a) e/ou Vice-coordenador(a), um ex-Coordenador(a), por, no mínimo, dois representantes do corpo docente permanente, por no mínimo um técnico-administrativo vinculado ao Programa, por um representante discente de cada nível e por um egresso. A Comissão de Autoavaliação terá atribuições de planejamento, avaliação e acompanhamento sistemático de todas as ações desenvolvidas no programa, submetendo suas proposições à homologação do Colegiado. Além disso, coordenará as ações referentes ao relatório anual do Programa a ser encaminhado à CAPES, realizará o Planejamento Estratégico e o Projeto de Autoavaliação do Programa alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES. A Comissão terá atuação por um período de dois anos, ao final do período deverá ser renovada a sua composição, podendo todos os seus membros serem reconduzidos por igual período, exceto o representante de mestrado;
- IV. Deliberar sobre o Regimento Interno do Programa, e suas posteriores alterações, que entrará em vigor na data de publicação no Boletim Oficial da UFPE após homologação pela CPPG, observadas a coerência e a consistência das normas do Programa às normas da UFPE e à legislação em vigor;
- V. Homologar o Calendário Acadêmico proposto pela Coordenação;
- VI. Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- VII. Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VIII. Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- IX. Homologar parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento

de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG, nos termos das normas pertinentes;

- X.** Eleger a Coordenação e a Vice-Coordenação do Programa através de eleição própria;
- XI.** Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do respectivo comitê de área da CAPES;
- XII.** Deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;
- XIII.** Aprovar Normativas Internas, sobre assuntos específicos relativos ao funcionamento do Programa, as quais entrarão em vigor após análise e homologação da PROPG, observadas a coerência e a consistência das normas do Programa às normas da UFPE e à legislação em vigor;
- XIV.** Aprovar, para cada período de ingresso, o Edital de Seleção e Admissão de discentes, a ser submetido à análise e homologação da PROPG;
- XV.** Definir as disciplinas a serem ofertadas a cada período letivo;
- XVI.** Definir o tempo regular de duração dos cursos;
- XVII.** Propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPG, a Grade Curricular do Curso elaborando os componentes curriculares creditáveis (obrigatórios, eletivos e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na Estrutura Curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
- XVIII.** Apreciar, quando for o caso, as sugestões dos docentes, discentes, técnicos administrativos, Conselhos de centro e demais instâncias relacionadas, relativas ao funcionamento do Programa;
- XIX.** Decidir sobre solicitações de transferência de alunos provenientes de outros programas de Pós-Graduação;
- XX.** Homologar as indicações de professores para ministrar disciplinas constantes da Grade Curricular;
- XXI.** Homologar as indicações de professores para co-orientação de alunos e transferências de orientação;
- XXII.** Analisar os pedidos de incorporação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, a fim de que possam ser aceitos para integralizar o currículo exigido pelo Programa;
- XXIII.** Indicar, para homologação das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação, os nomes que comporão as Comissões examinadoras para as defesas das dissertações e das

teses;

- XXIV.** Designar Comissão de três a quatro membros entre os docentes do Programa ou docente convidado para realizar o exame de seleção para ingresso no Mestrado;
- XXV.** Designar Comissão de quatro a cinco membros, dos quais pelo menos um externo ao Programa, todos obrigatoriamente credenciados a orientar em nível de Doutorado, para realizar o exame de seleção para ingresso no Doutorado;
- XXVI.** Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CEPE/UFPE, pelo Regimento Interno do Programa e pelas Normativas Internas do Programa.

§ 1º O Colegiado poderá designar docente ou instituir Comissão Especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

- I.** Alterações na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do Programa;
- II.** Edital de Seleção e Admissão de discentes;
- III.** Oferta de componentes curriculares;
- IV.** Eleição do Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Programa;
- V.** Credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 6º O Colegiado do PPGBV é presidido pelo(a) Coordenador(a), a quem cabe o voto de qualidade.

§ 1º As reuniões serão convocadas ordinariamente pelo(a) Coordenador(a), ou pelo(a) Vice-Coordenador(a), na impossibilidade deste, ou extraordinariamente pela maioria de seus docentes permanentes.

§ 2º O Colegiado ou Comissões designadas por este, poderão reunir-se de forma presencial ou não presencial, síncrona ou assíncrona, através de teleconferência ou comunicações eletrônicas via internet, para deliberar, com a maioria de seus membros, em obediência as regras estabelecidas por esta Universidade.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do Programa serão Docentes Permanentes que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, eleito(a)s pelo pleno do Colegiado em reunião, em data anterior ao término do mandato vigente, homologados pelo Conselho de Centro, e encaminhado à PROPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos em vigor, para nomeação pelo Reitor da UFPE.

§ 1º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período, através de nova eleição.

§ 2º O(A) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em sua ausência ou impedimento bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) Coordenador(a).

§ 3º O(A) Coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro PPG na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 4º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de Coordenador(a), em qualquer período, o(a) Vice-Coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), no prazo de até três meses.

§ 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de Vice-Coordenador(a), em qualquer período, o(a) Coordenador(a) convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador(a), que terá mandato vinculado até o final do mandato do(a) Coordenador(a).

§ 6º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a) e não havendo candidato(a) às respectivas funções, o decano do PPG, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a coordenação pro tempore, por indicação do Colegiado e designação do(a) Reitor(a), por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 8º Compete ao Coordenador(a) do PPGBV:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Organizar o calendário acadêmico do Programa submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;
- III. Divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo Colegiado, os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;
- IV. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da secretaria do PPG, de acordo com a sistemática estabelecida pela PROPG e demais unidades institucionais competentes;
- V. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VI. Apresentar relatório anual das atividades do Programa à PROPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;
- VII. Articular-se com a PROPG e a Diretoria da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do Programa com as diretrizes delas emanadas;
- VIII. Encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhados pela PROPG;

- IX.** Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do Programa;
- X.** Adotar as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

SEÇÃO III - DO CORPO DOCENTE

Art. 9º O corpo docente do PPGBV poderá ser constituído por docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, professores aposentados, todos com título de doutor, e também pós-doutorandos, cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo Colegiado. O corpo docente do PPGBV será constituído pelas categorias: Permanentes, Colaboradores e Visitantes.

§ 1º Docentes Permanentes são os professores doutores que têm vínculo funcional com a Universidade Federal de Pernambuco, ou sejam aposentados desta instituição, que atuem de maneira direta e contínua nas atividades de ensino, orientação e pesquisa, e que tenham credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Os Docentes Permanentes com vínculo em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:

- I. Sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docente do Programa.
- II. Recebam bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento.

§ 3º Docentes Colaboradores são os docentes da Universidade Federal de Pernambuco ou externos a ela, credenciados em um ou mais Programas de Pós-Graduação, com título de Doutor, que prestem contribuição sistemática e complementar ao Programa, sem manter uma carga intensa de atividades, observando-se os percentuais permitidos pela CAPES.

§ 4º Os Docentes Visitantes são professores ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores a critério do Colegiado.

Art. 10 O credenciamento de professores dar-se-á pelo Colegiado do PPGBV mediante avaliação da proposta de credenciamento pelos Membros da Comissão de Credenciamento, respeitando o estabelecido no Artigo 15 da Resolução nº 19/2020, Instrução Normativa nº 1/2021 e os critérios mínimos de produtividade estabelecidos anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 11 A manutenção do docente no Programa dependerá do resultado da avaliação de seu desempenho, tendo em vista os relatórios enviados à CAPES, exigências contidas na Instrução Normativa nº 1/2021 e considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. Cabe ao Docente Permanente a obrigatoriedade de ministrar componente curricular a cada quadriênio de avaliação;
- II. Participação em comissões examinadoras, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo Programa;
- III. Orientar discentes regulares no curso;
- IV. Subsidiar o Colegiado de Curso quanto a participação do discente no estágio a docência;
- V. Coordenar e/ou participar de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa;
- VI. Manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo(a) Coordenador(a) do Programa, além de comprovação da sua produção bibliográfica, técnica e/ou artística-cultural;
- VII. Emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de título de Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhados pela PROPG, nos termos e normas pertinentes;
- VIII. Comparecer às reuniões do Colegiado;
- IX. Apresentar produção científica (bibliográfica), técnica, ou artístico-cultural comprovada e atualizada nos últimos quatro anos, considerando os critérios mínimos de produtividade estabelecidos anualmente pelo Colegiado do PPGBV.
- X. Apresentar informações solicitadas pela Coordenação do Programa a serem lançadas em plataforma da CAPES, referente ao relatório Coleta de Dados e demais plataformas relacionadas à Pós-Graduação;

Parágrafo único. O docente que no quadriênio não atender o contido no artigo ou em outras normas estabelecidas pelo Colegiado poderá ser descredenciado para atuar no Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado.

Art. 12 O membro do corpo docente que, eventualmente, tiver que se afastar do Programa por período superior a 90 dias (três meses), deverá enviar ao Colegiado do Programa:

- a) Carta comunicando o período de afastamento e endereço para correspondência;
- b) Documento indicando um docente do PPGBV que ficará responsável pela orientação do seu aluno com a concordância explícita das três partes (orientador, aluno e orientador substituto), especificando se a transferência será definitiva ou temporária.

§ 1º No caso da transferência definitiva, o novo orientador passará a exercer a orientação efetiva do aluno.

§ 2º O docente que assumir a responsabilidade temporária pelo aluno tomará todas as providências necessárias para o andamento das diversas atividades do Programa, inclusive encaminhar a Dissertação ou a Tese à defesa e atuar como presidente da comissão julgadora por ocasião da defesa da Dissertação ou da Tese, caso o trabalho seja concluído na vigência do afastamento.

CAPÍTULO III - DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I - DA SELEÇÃO

Art. 13 A inscrição ao exame de seleção será aberta anualmente. Excepcionalmente outros exames de seleção poderão ocorrer por decisão do Colegiado do PPGBV. O candidato deverá preencher e submeter ao Coordenador(a) do PPGBV, dentro dos prazos fixados, o formulário de inscrição fornecido pelo Programa, instruído com documentação exigida pela seleção do Mestrado ou Doutorado conforme Edital de Seleção e Admissão vigente, conforme os Art 26 e 27 da resolução nº 19/2020 do CEPE.

§ 1º Cursos de Graduação ou Modalidade Tecnológica ou Mestrado realizados no Brasil deverão ser reconhecidos pelo MEC/CAPES.

§ 2º Tratando-se de Curso de Graduação ou Mestrado realizado no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

§ 3º Candidatos estrangeiros não residentes no Brasil, oriundos de países não conveniados, se submeterão à exame de seleção para o Mestrado ou Doutorado conforme descrito neste Artigo.

SEÇÃO II - DA MATRÍCULA E ALTERAÇÃO DE NÍVEL

Art. 14 Será assegurada matrícula no Programa ao candidato que for aprovado e classificado dentro do número de vagas oferecidas, através do exame de seleção.

§ 1º No momento da matrícula, em caso de aprovação e classificação, os diplomas dos Cursos de Graduação ou da Modalidade Tecnológica obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia. A exigência deste item é dispensada para diplomas obtidos na França, para os quais não é necessária nenhuma autenticação.

§ 2º Tratando-se de Cursos de Graduação ou Mestrado realizados no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de Mestrado ou Doutorado respectivamente após seu diploma ser revalidado.

Art. 15 Os candidatos estrangeiros não residentes no Brasil com bolsas aprovadas em editais para Programas de Pós-Graduação no Brasil terão sua admissão assegurada dentro das normas que regem o edital ao qual estão vinculados, desde que, apresentem a documentação exigida no Artigo 13.

Art. 16 Os candidatos aprovados e classificados para o Programa, ou os candidatos estrangeiros com bolsas aprovadas em editais para PPG, deverão, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no

primeiro período letivo regular, após o exame de seleção, quando da primeira oferta de matrícula. Candidatos aprovados em seleções anuais (com ingresso para o mês de março) e não classificados inicialmente poderão ser convocados, dentro do prazo máximo de até 12 meses contados a partir da data de divulgação do resultado final da seleção a qual se submeteram, para efetivar a matrícula no segundo semestre letivo regular, caso haja abertura de novas vagas pelo Colegiado. Para tanto, deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

- a) Documento comprobatório de conclusão do curso de Graduação para o nível de Mestrado e do curso de Graduação e Mestrado para o nível de Doutorado;
- b) Documento oficial de identidade e CPF para brasileiros ou Passaporte/visto para estrangeiros;
- c) Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral da última eleição, para brasileiros;
- d) Comprovação de serviço militar ou de reservista, para brasileiros do gênero masculino;

Parágrafo único. Poderão ser solicitados outros documentos que se fizerem necessários à época da matrícula.

Art. 17 A matrícula nos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* será realizada através de sistema eletrônico de gerenciamento acadêmico, observados os prazos estabelecidos pela PROPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário semestral de matrícula. É responsabilidade do discente, a cada período letivo, renovar sua matrícula, de acordo com o calendário e os procedimentos de matrícula (matrícula online, ajustes, modificações, etc.) de alunos novos e veteranos definidos pela PROPG e divulgado aos PPGs.

§ 1º A não renovação da matrícula, será considerada como abandono de curso, o que implica na perda do vínculo do aluno com o PPG.

§ 2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o aluno porventura encontre para realização da matrícula (em componentes curriculares ou atividades) deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à Coordenação/Secretaria do Programa para as providências cabíveis, impreterivelmente dentro do período de vigência do calendário de matrículas.

§ 3º Encerrado o calendário de matrículas do período letivo e constatada a não renovação da matrícula, a Coordenação/Secretaria encaminhará, para efeito de registro no Colegiado, os nomes dos alunos que abandonaram o curso por não renovação de matrícula.

Art. 18 É permitida matrícula em disciplinas isoladas de alunos graduados, mediante aprovação do professor responsável pela disciplina. Os alunos interessados devem consultar a secretaria do Programa para saber as exigências da PROPG e do PPGBV vigentes no período, bem como os prazos para realização das matrículas.

§ 1º O aluno matriculado em disciplinas isoladas no Programa poderá cursar até 12 créditos sem por isso obter vínculo com o Programa.

§ 2º Um crédito corresponde a 15 horas teóricas ou práticas, conforme artigo 42 da resolução 19/2020.

§ 3º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas poderão ser computados mediante pedido de convalidação quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em concurso público de seleção e admissão, obedecendo-se o prazo de validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, em conformidade com o Artigo 43 da Resolução nº 19/2020 do CEPE.

Art. 19 É permitida a transferência de alunos regulares de Programas de Pós-Graduação de áreas afins para curso de mesmo nível, exigindo-se a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I.** Ser aluno regular de Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES/MEC, em curso de mesmo nível;
- II.** Ser formalmente aceito por um orientador do Programa;
- III.** Ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do Programa, que tem a autonomia de definir condições adicionais.

Art. 20 Candidatos de notório desempenho que tenham ingressado no PPGBV através do exame de seleção ao Mestrado poderão pleitear, com a anuência formal do orientador, sua passagem ao nível de Doutorado do Programa, sem a defesa da Dissertação de Mestrado, respeitando-se o Artigo 48 da Resolução nº 19/2020 do CEPE.

§ 1º Constituem requisitos para esta possibilidade:

- I.** Integralizar o número de créditos para o Mestrado, de acordo com o Artigo 24 deste Regimento;
- II.** Não ter ultrapassado o prazo de 18 meses da matrícula inicial no Programa;
- III.** Ter conceito A em pelo menos 80% das disciplinas cursadas, não apresentando nenhum conceito C, nem inferior a este;
- IV.** Ter Rendimento Acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), conforme fórmula discriminada no artigo 40 da Resolução nº 19/2020 do CEPE/UFPE;
- V.** Ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo Colegiado;
- VI.** Não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no mesmo Programa;
- VII.** Apresentar 01 (um) artigo publicado ou aceito da sua dissertação de Mestrado como primeiro autor em revistas de ampla audiência e acordo com critérios vigentes na CAPES na Área em que o Programa se insere.

§ 2º A solicitação deverá ser acompanhada do Curriculum Vitae do candidato e do projeto de pesquisa, ambos em 3 (três) vias, com o qual se submete ao Doutorado.

§ 3º O Colegiado analisará a solicitação em termos do preenchimento dos requisitos necessários e encaminhará a uma Comissão Examinadora constituída por 3 (três) docentes, dos quais pelo

menos um externo ao PPGBV, para avaliação do mérito, a qual emitirá um parecer final.

§ 4º O candidato deverá fazer a apresentação oral do seu projeto, após a qual será arguido pela Comissão.

§ 5º A solicitação de mudança de nível do Mestrado para o Doutorado poderá ser requerida uma única vez, devendo o aluno, no caso de obter parecer desfavorável da Comissão, prosseguir matriculado no Mestrado, sem qualquer ônus.

§ 6º O aluno de Mestrado que obtiver a progressão para o nível de Doutorado terá direito a bolsa caso haja disponibilidade no Programa ou se o orientador possuir quota em algum órgão de fomento.

§ 7º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* deste artigo, o aluno poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o Doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 8º No caso mudança de nível de que trata o *caput* deste artigo, o aluno poderá concluir o Doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês e ano de sua matrícula inicial no Mestrado, observando-se o exposto no Artigo 22 deste Regimento.

CAPÍTULO IV - DOS CRÉDITOS, PRAZOS E DESLIGAMENTOS

Art. 21 O nível de Mestrado do PPGBV deverá ser integralizado no prazo mínimo de doze meses (1 ano) e no máximo de 24 meses (2 anos) e o nível de Doutorado no prazo mínimo de 24 meses (2 anos) e máximo de 48 meses (4 anos), contados a partir do mês e ano da matrícula inicial, como aluno regular, até o mês e ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§ 1º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

- I. Prorrogação do curso por até 06 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado, até trinta dias antes do prazo regular de defesa ou do prazo da prorrogação vigente, caso não atingido o período máximo;
- II. Trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, a qualquer tempo, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

§ 3º O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. Ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- II. Não defender seu trabalho de conclusão dentro do prazo máximo de permanência no curso ou até o prazo final da prorrogação;

III. No caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula depois de esgotado o período do trancamento;

IV. Ter sido reprovado mais de uma vez no Exame de Qualificação.

§ 4º Ainda é passível de desligamento, o aluno que apresentar desempenho acadêmico inadequado, segundo parecer circunstanciado do orientador, entregue a qualquer tempo, tendo o discente garantido seu direito à defesa. Toda a documentação será analisada por um relator designado pela Coordenação entre os membros docentes do Colegiado, o qual procederá com a decisão final.

§ 5º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 6º Não será permitida a inscrição de candidato no concurso público de seleção e admissão ao curso que tenha sido desligado por mais de uma vez.

Art. 22 Na grade Curricular do PPGBV constará o elenco de disciplinas obrigatórias e eletivas.

Art. 23 O programa de cada disciplina será elaborado e atualizado no mínimo quadrienalmente pelo respectivo professor. No caso de disciplinas novas, as mesmas deverão ser homologadas pelo Colegiado do Programa antes de serem oferecidas.

Art. 24 O candidato ao título de Mestre deverá cumprir 24 (vinte e quatro) unidades de crédito, dos quais 11 (onze) referentes a disciplinas obrigatórias e 13 (treze) a disciplinas eletivas. Deste total de 24 (vinte e quatro) créditos, 16 (dezesesseis) créditos devem ser obrigatoriamente cursados no PPGBV.

§ 1º É responsabilidade do discente acompanhar a situação dos seus créditos e outras exigências da agência financiadora da sua bolsa (tais como: estágio à docência, relatórios, etc), podendo consultar a secretaria do Programa sempre que precisar.

Art. 25 O candidato ao título de Doutor deverá cumprir 36 (trinta e seis) unidades de crédito, das quais 6 (seis) referentes a disciplinas obrigatórias e 30 (trinta) a disciplinas eletivas. Deste total de 36 (trinta e seis) créditos, 12 (doze) créditos devem ser obrigatoriamente cursados no PPGBV.

§ 1º Alunos do Doutorado com Mestrado realizado no PPGBV/UFPE ou em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente poderão utilizar o máximo de 24 créditos, obtidos durante o curso de Mestrado, obedecendo-se o prazo de validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, em conformidade com o Artigo 43 da Resolução nº 19/2020 do CEPE, após análise e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§ 2º É responsabilidade do discente acompanhar a situação dos seus créditos e outras exigências da agência financiadora da sua bolsa (tais como: estágio à docência, relatórios, etc), podendo consultar a secretaria do Programa sempre que precisar.

Art. 26 Por solicitação do aluno, com aval do orientador, e após parecer favorável de relator designado pelo Colegiado do Programa, poderá ser aprovada a convalidação de créditos referentes a disciplinas isoladas realizadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, observadas as disposições contidas neste Regimento e na Resolução nº. 19/2020 do

CEPE, obedecendo-se o prazo de validade de 05 (cinco) anos para aproveitamento, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 1º Será aprovada a convalidação de no máximo 8 (oito) dos 13 créditos eletivos para o Mestrado, 24 (vinte e quatro) dos 30 (trinta) créditos eletivos para o Doutorado, do total mínimo de créditos em disciplinas eletivas exigidas pelo PPGBV.

§ 2º Para o reconhecimento desses créditos deverá ser levado em consideração pelo relator e pelo Colegiado do Programa, a Instituição, a titulação do professor ministrante, o período de realização, o conteúdo programático, a carga horária, o número de créditos e o conceito obtido e em conformidade com o caput do artigo 26 deste regimento.

§3º - Após completar o número mínimo de créditos a serem cursados no PPGBV, 24 créditos para o Mestrado ou 36 créditos para o Doutorado, o discente poderá solicitar novas convalidações.

Art. 27 A avaliação do aproveitamento do aluno incidirá sobre a aprendizagem resultante das aulas, seminários, trabalhos de pesquisa e outras atividades acadêmicas e será feita mediante exames parciais e/ou finais de caráter global, ou outras formas de avaliação pertinentes.

Art. 28 O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte classificação:

A = Excelente (9,0 a 10,0), Aprovado com direito a crédito,

B = Bom (8,0 a 8,9), Aprovado com direito a crédito,

C = Regular (7,0 a 7,9), Aprovado com direito a crédito,

D = Insuficiente (0,0 a 6,9), Reprovado sem direito a crédito.

F = Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%), sem direito a crédito.

§ 1º O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina não poderá ultrapassar o início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado estabelecer regras para os casos especiais.

Art. 29 O rendimento acadêmico do aluno será calculado, atribuindo-se os valores numéricos aos conceitos obtidos, da seguinte forma:

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

F = 1

Parágrafo Único. O rendimento geral acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é: $CR = \sum N_i C_i / \sum C_i$.
Onde:

CR – Coeficiente de rendimento acadêmico;

N_i – valor numérico do conceito da disciplina “i”;

C_i – número de créditos da disciplina “i”.

Art. 30 Ao aluno que não comparecer a pelo menos 75% das atividades programadas numa disciplina será atribuído o conceito F.

Art. 31 O cancelamento de matrícula em uma determinada disciplina poderá ser requerido pelo aluno à Coordenação do Programa.

§ 1º Só será permitido o trancamento de matrícula em uma disciplina antes de cumprido 1/3 (um terço) da carga horária estabelecida para a mesma.

§ 2º Não será admitido mais de um trancamento de matrícula em uma mesma disciplina, exceto por motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo Colegiado.

Art. 32 O trancamento de matrícula do Programa poderá ser solicitado uma única vez pelo aluno ao Colegiado do PPGBV, sempre com aval do orientador. O prazo de interrupção do Curso será de no máximo seis meses, para ambos os níveis (Mestrado e Doutorado).

§ 1º O prazo de trancamento não será considerado no cálculo do tempo de permanência do estudante no Programa.

§ 2º O aluno com matrícula trancada não terá direito à bolsa durante o período de trancamento.

Art. 33 Será recusada a matrícula ao aluno que esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do Programa, de acordo com o Artigo 21 deste Regimento.

Art. 34 Alunos de Doutorado deverão realizar Exame de Qualificação em no máximo 41 (quarenta e um) meses, contados a partir da data de matrícula do candidato no Programa, e constará da apresentação de 2 (dois) manuscritos completos vinculados ao seu projeto de tese e como primeiro autor. Os alunos de Mestrado deverão realizar o Exame de Qualificação em no máximo 20 (vinte) meses, contados a partir da data de matrícula no Programa, e constará da apresentação de manuscrito em andamento vinculado ao seu projeto de dissertação e como primeiro autor incluindo pelo menos introdução, material e métodos, resultados e referências.

§ 1º Alunos que pretendam defender a Dissertação ou Tese antes do prazo máximo permitido, incluído no Artigo 21, e que ainda não tenham se qualificado, terão obrigatoriamente que obter sua Qualificação com antecedência mínima de 1 (um) mês da defesa.

§ 2º Os alunos de Mestrado e Doutorado deverão entregar, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência à realização do exame, ofício do orientador com indicação da banca e arquivo digital da Dissertação ou Tese em formato PDF aberto, redigidos e apresentados segundo as

normas para confecção estabelecidas pelo PPGBV.

§ 3º O Exame de Qualificação de Doutorado constará da apresentação dessa versão da Tese, perante uma Comissão examinadora composta por 3 (três) membros, dos quais ao menos 1 (um) pertencente ao PPGBV, todos com título de doutor ou equivalente e conhecimento comprovado na linha de pesquisa do candidato. O orientador e/ou o coorientador, quando houver, não poderão fazer parte da banca. O Exame de Qualificação de Mestrado constará da apresentação dessa versão da Dissertação, perante uma Comissão examinadora composta por 3 (três) membros, dos quais 1 (um) será o orientador, podendo até dois dos três membros serem externos ao PPGBV, todos com título de doutor ou equivalente e conhecimento comprovado na linha de pesquisa do candidato.

§ 4º A apresentação da versão prévia da Tese deverá ter duração máxima de 50 minutos, reservando-se o prazo máximo de 60 minutos para discussão com cada examinador. A apresentação da versão prévia da Dissertação deverá ter duração máxima de 25 minutos, reservando-se o prazo máximo de 30 minutos para discussão com cada examinador.

§ 5º Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao aluno, considerando as seguintes menções:

- a) Aprovado (conceito igual ou superior a C);
- b) Reprovado (conceitos D ou F).

§ 6º O aluno será considerado aprovado se receber menção Aprovado pela maioria dos examinadores.

§ 7º Em caso de reprovação, um segundo e último exame poderá ser realizado mantendo a mesma banca, salvo declaração formal do membro indicando impossibilidade de participar. O exame será realizado após decorrido o prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir do primeiro exame, desde que o período total de integralização esteja em conformidade com a Resolução nº 19/2020 do CEPE. Caso o aluno não seja aprovado no segundo exame de Qualificação, o mesmo será desligado do Programa.

CAPÍTULO V - DA ORIENTAÇÃO, DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

SEÇÃO I - DA ORIENTAÇÃO

Art. 35 Os alunos dos níveis Mestrado e Doutorado deverão ratificar, até a data da primeira matrícula no Programa, um orientador de Dissertação ou Tese, dentre os nomes indicados pelo Colegiado do Programa em conformidade com a Resolução nº 19/2020 do CEPE.

§ 1º Esta escolha deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo, em conformidade com a Resolução nº 19/2020 do CEPE.

§ 3º O orientador poderá indicar um docente para ser o coorientador, com o título de Doutor, qualificação e experiência pertinentes ao projeto de dissertação ou tese, comprovados por meio de sua produção científica. Essa indicação deverá ser homologada pelo Colegiado, em conformidade com a Resolução nº 19/2020 do CEPE.

§ 4º O orientador e coorientador, se houver, assumirão o compromisso de dar assistência sistemática ao orientando.

§ 5º Um Docente Permanente só poderá orientar simultaneamente até no máximo dez (10) alunos e um Professor Colaborador só poderá orientar até no máximo 4 (quatro) alunos do PPGBV.

§ 6º Um docente só poderá orientar alunos de Doutorado após ter concluído a orientação de dois (02) alunos de Mestrado.

§ 7º Mediante exposição de motivos, o orientador ou o orientando poderão pleitear ao Colegiado do Programa a suspensão ou a mudança de orientação, o qual avaliará a sua conveniência.

§ 8º No caso de mudança de orientação e de projeto, um novo projeto deverá ser apresentado ao Colegiado num prazo de 90 dias a contar da homologação do novo orientador.

Art. 36 A Dissertação ou a Tese deverá ser desenvolvida de acordo com o projeto aprovado em disciplina específica. Alterações substanciais que venham a ocorrer durante a execução da pesquisa deverão estar aprovadas pelo orientador, notificadas e submetidas à aprovação pelo Colegiado.

SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO DO TRABALHO ACADÊMICO

Art. 37 A Dissertação ou Tese será encaminhada ao Colegiado do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

Art. 38 A redação da Dissertação ou da Tese será apresentada na forma de manuscrito(s) ou artigos publicados decorrentes do projeto das mesmas, conforme as normas vigentes no Programa.

§ 1º O modelo de apresentação da Dissertação e Tese nesta forma será indicado pelo Colegiado do PPGBV.

§ 2º Os manuscritos que comporão o corpo da Dissertação ou Tese devem estar escritos em Português ou Inglês.

§ 3º A Dissertação de Mestrado deverá constar de pelo menos um (1) manuscrito pronto para ser enviado para publicação em periódico indexado ou submetido, ou de um (1) artigo aceito ou publicado.

§ 4º A Tese de Doutorado deverá constar de pelo menos 2 (dois) artigos ou manuscritos vinculados aos seu projeto de tese e como primeiro autor, dos quais pelo menos um deverá estar aceito em periódico científico de ampla audiência e de acordo com critérios vigentes na CAPES na Área em que o Programa se insere.

Art. 39 O arquivo digital da Dissertação ou Tese em formato PDF aberto será encaminhado para defesa

à Coordenação do Programa pelo orientador do aluno.

§ 1º O arquivo digital da Dissertação ou Tese em formato PDF aberto será encaminhado pelo orientador a cada membro da Comissão Examinadora.

§ 2º A defesa da Dissertação ou da Tese deverá ser realizada num prazo máximo de 60 dias a contar da entrega dos exemplares ao Coordenador do Programa.

Art. 40 A defesa da Dissertação ou da Tese será pública e divulgada pela Coordenação do PPGBV.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO EXAMINADORA E DA DEFESA

Art. 41 A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta pelo orientador ou coorientador, como presidente da Comissão e por 2 (dois) pesquisadores com título de Doutor ou Livre Docente, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

Art. 42 A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta pelo orientador ou coorientador, como presidente e por 4 (quatro) pesquisadores com título de Doutor ou Livre Docente, devendo pelo menos 2 (dois) deles serem externos ao Programa.

Art. 43 Para ambos os níveis, Mestrado e Doutorado, serão indicados dois suplentes para a Comissão Examinadora, com título de Doutor ou Livre Docente, sendo um membro interno e um externo ao Programa.

§ 1º Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docente que se encontre em situação prevista no § 2º do Artigo 35 deste Regimento.

Art. 44 O aluno disporá de, no máximo, 50 (cinquenta) minutos para apresentação oral do seu trabalho em sessão pública presencial ou remota.

Art. 45 Cada examinador disporá de trinta 30 (trinta) minutos para realizar sua arguição, concedendo-se igual tempo ao examinando para cada arguição ou de sessenta 60 (sessenta) minutos, se na forma de diálogo. É permitida a participação de um ou mais membros examinadores por vídeo-conferência.

Art. 46 Concluída a arguição, os membros da Comissão Examinadora deliberarão em sigilo sobre a Dissertação ou a Tese e atribuirão ao candidato uma das seguintes menções:

- a) Aprovado;
- b) Reprovado.

§ 1º Será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

CAPÍTULO VI - DA OBTENÇÃO DOS GRAUS

Art. 47 O Grau de Mestre ou de Doutor em Biologia Vegetal será concedido ao candidato cuja

Dissertação ou Tese for aprovada pela Comissão Examinadora proposta pelo Colegiado do Programa e homologada pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação e cumprir as seguintes exigências:

§ 1º Ter sido aprovado na defesa ou apresentação do Trabalho de Conclusão, conforme definido no Artigo 54 da Resolução nº 19/2020 do CEPE, e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;

§ 2º Entregar versão final na Biblioteca Central e na secretaria do PPGBV (em formato digital PDF), conforme prazos e procedimentos definidos no Regimento e Normativas Internas do PPGBV e nas demais normas pertinentes;

§ 3º Atender às demais exigências estabelecidas no Regimento e nas Normativas Internas do PPGBV vigentes:

- a) Entrega de formulário assinado pelo orientador de atendimento ao termo de compromisso assinado pelo aluno no ato da primeira matrícula;
- b) Apresentação do comprovante de aceite de manuscrito(s) relativo(s) a parte ou à totalidade da Dissertação para publicação em periódico de ampla audiência e de acordo com critérios vigentes na CAPES na Área em que o Programa se insere.

Art. 48 Os candidatos à obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Biologia Vegetal deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) Terem obtido o número de créditos previsto nos Artigos 24 e 25 deste Regimento;
- b) Terem sido aprovados por comissão de Qualificação;
- c) Terem Dissertação ou Tese aprovada, de acordo com o que estabelece o Artigo 46 deste Regimento;
- d) Terem obtido a revalidação do diploma de Mestrado ou Doutorado realizados no exterior, conforme exige o Artigo 14 deste Regimento;
- e) Terem atendido às demais exigências constantes no Estatuto, Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, Resoluções do CEPE e neste Regimento.

Art. 49 O Diploma de Mestre ou Doutor será solicitado pelo Programa à PROPG para ser expedido após o aluno cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

§ 1º Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE o aluno deverá entregar previamente cópias em meio digital (PDF) da versão definitiva da Dissertação ou Tese, ao Programa e Biblioteca Central da UFPE, no prazo máximo de um ano conforme procedimentos definidos nas normas pertinentes bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º Para efetivo registro do Diploma, o SRD deverá dispor do Regimento Interno do Programa e dos Componentes Curriculares do curso devidamente aprovados e atualizados, observado os incisos I a IV do Artigo 70 da Resolução nº 19/2020 do CEPE.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados pela Coordenação do PPGBV ao Colegiado e, caso necessário, à Câmara de Pós-Graduação da UFPE para o devido pronunciamento, de acordo com a Resolução nº 19/2020 do CEPE.

Art. 51 Das decisões da Coordenação do Programa caberá recurso ao Colegiado do PPGBV e, em última análise, às Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação do CEPE da UFPE.

Art. 52 Este Regimento será apreciado pelas Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação e entrará em vigor após aprovação e publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogadas as resoluções anteriores e demais disposições em contrário.

Art. 53 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação. Os alunos regulares que ingressaram antes do presente regimento entrar em vigência poderão optar formalmente pelo mesmo.

Aprovado na 5ª Reunião Ordinária da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação realizada em, 11/06/2021